Lei nº 1050/2013

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

Lei n° 1050/2013 de 20 de dezembro de 2013.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2014, que estima a receita, no montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 – RECEITAS	33.596.903,46
1.1 - Receitas Correntes	**32.576.494,51**
Receita Tributária	2.510.873,86
Receitas de Contribuições	465.000,00
Receita Patrimonial	180.653,21
Receita Agropecuária	4.649,77
Receita Industrial	6.600,00
Receita de Serviços	72.775,83
Transferências Correntes	27.450.443,18
Outras Receitas Correntes	1.885.498,66
Deduções da Receita	(-) 3.596.903,46
SUBTOTAL	28.979.591,05

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.020.408,95**
Operações de Crédito	77.494,60
Alienação de Bens	99.967,59
Amortização de Empréstimos	57.496,76
Transferência de Capital	785.450,00
SUBTOTAL	1.020.408,95
TOTAL GERAL	**30.000.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91--Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1016/2013, de 25 de junho de 2013, e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Constam ainda, sem dotações orçamentárias, o 87-Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual n°-2028/99 - Lei Municipal n° 465/2000, e 88--Fundo de Desenvolvimento Municipal Lei n°311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.280.000,00
04 - Administração	4.720.658,00
06 – Segurança Pública	16.500,00
08 - Assistência Social	2.855.768,00
10 - Saúde	6.020.809,63
11- Trabalho	130.000,00
12 - Educação	7.924.523,70
13 - Cultura	31.500,00
15 - Urbanismo	3.419.500,99
16 - Habitação	28.800,00
17 – Saneamento	156.000,00
18 – Gestão Ambiental	543.543,68
20 – Agricultura	1.031.696,00
22 – Indústria	23.100,00
23 – Comércio e Serviço	11.200,00
24 – Comunicação	49.500,00
25 _ Energia	465.000,00
26 – Transporte	965.200,00
27 – Desporto e Lazer	326.700,00
TOTAL	**30.000.000,00**

Especificação	Valor (R$)
3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃOORAÇÃO	
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.280.000,00
Poder Executivo	
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	2.344.934,00
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/ SMAFIP	2.503.324,00
04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU	4.053.800,99
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	4.306.773,70
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	5.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	1.859.868,00
08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA	535.543,68
09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/ SMADS	1.929.796,00
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL	326.700,00
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM	–0-
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)-AFAMS	–0-
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM	10.000,00
90 - Fundo Municipal de Turismo/ FMT	10.000,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	6.015.809,63
92 – Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S	804.600,00
9[illegible] e do Ad[illegible]M.D.C.A	**30[illegible]**

Art. 4º Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.280.000.00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Art. 5º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R$ 2.704.031,25 (dois milhões setecentos e quatro mil, trinta e um reais, vinte e cinco centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 3.311.778,38 (três milhões trezentos e onze mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), e fixa a despesas em R$ 6.015.809,63 (seis milhões quinze mil e oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 6º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 8.876.577,63 (oito milhões oitocentos e setenta e seis mil reais, sessenta e três centavos).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	8.876.577,63
TOTAL	**8.876.577,63**

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 8º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 10. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

Alberto Luiz Sãovesso

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

Anderson Alex da Silva

Secretário